



MUNICIPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80
Fone: 42 3645 1149 - email: pmLaranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



PARECER JURÍDICO

(FINAL)

PROCESSO LICITATÓRIO n.º 078/2017.

TOMADA DE PREÇOS n.º 006/2017.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA ZERO KM ANO/MODELO 201/2017.

Trata o presente parecer da análise do procedimento licitatório acima citado, principalmente no que tange a sua fase externa. Ressaltando-se ainda que trata-se de parecer quanto a regularidade formal, com base nos documentos constantes nos autos.

Assim, compulsando o procedimento, verifica-se que o Aviso de Licitação foi devidamente publicada Diário Oficial dos Municípios do Paraná - Órgão Oficial do Município de Laranjal-Pr (<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>) dia 16/06/2017, conforme faz prova os documentos constantes no procedimento, atendendo assim o que determina a Lei 8666/1993.

Destaque-se também, que encontra-se anexo aos autos informação, referente a divulgação junto ao Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos da Instrução Normativa n.º 37/2009.

O prazo para retirada do edital transcorreu normalmente, não sendo apresentada nenhuma impugnação ao edital em questão. Sendo que compareceu no dia do certame a empresa FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º. 77.396.810/0001-33, que protocolou os envelopes n.º 01 e 02, envelopes de Habilitação e Proposta, conforme consta na Ata n.º049/2017.

Dando prosseguimento foi aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação da Empresa Licitante, onde constatou-se que a mesma não tem índice de Liquidez corrente e índice de liquidez geral, de acordo com o exigido no Edital "X - QUANTO A QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA" assim foi declara desclassificada a empresa FIPAL DISTRIBUIDORA DE



MUNICIPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



VEICULOS LTDA, e o processo Licitatório declarado fracassado pela Presidente da comissão de licitação.

Sendo este índice usualmente adotado pela Administração em suas licitações, no caso de não cumprimento do mesmo é possível a desclassificação conforme foi feita no presente processo, como não houve interesse da empresa desclassificada em recorrer da por encerrado o processo como fracassado.

Desta forma, pelo aspecto legal, esta assessoria opina que o presente procedimento licitatório deve ser encaminhado ao senhor Prefeito Municipal para análise final.

Por derradeiro, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a este órgão de execução da advocacia prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É o parecer, desta Procuradoria

Laranjal, 04 de julho de 2017.

Cilmár A.G. Esteche

OAB nº71571